

ADV: ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA (OAB 30632/SC), LAURA HELENA SILVA TARABINI (OAB 28299/RS)

Processo 0300803-15.2016.8.24.0030 - Procedimento Comum - Abatimento proporcional do preço - Autor: Sandra Machado Vieira Santos - Autor: Sandra Machado Vieira Santos - Réu: Financeira Renault - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Financeira Renault - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - 1) Constou da exordial: "A autora NÃO QUER FICAR INADIMPLENTE ENTÃO REQUER A REVISÃO DO CONTRATO NOS ITENS 1 SUB-ITEM 1.1, 3, 4 SUB-ITEM 4.1.1, 4.3, 4.4, 6, 6.3, 6.5, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, NO ITEM 8 a autora não foi informada de nada antecipadamente, item 10, 11, 11.1, 12, 14, 14.1, 15, 16, 17.1, 18, 19, 21, 22 são cláusulas adesivas e abusivas pois somente beneficia a financeira e como se vê somente a autora assinou o contrato, PARA PODER DEPOSITAR O INCONTROVERSO. DESSA MANEIRA NÃO DAR MARGEM PARA QUE V.EXA., DEFIRA BUSCA E APREENSÃO POR ESTAR INADIMPLENTE, ASSIM COMO O BLOQUEIO RENAJUD, ATÉ PORQUE JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DE 31 PARCELAS".2) Intime-se, pois, o(a) autor(a), para que proceda a emenda da exordial, de modo a atender o contido no artigo 330, §2º, do CPC, sob pena de extinção, pela inépcia. Prazo: 15 dias.3) Cumprido o comando judicial, intime-se o(a) requerido(a) para manifestação em igual prazo; caso contrário, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301404-21.2016.8.24.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. N. S. - Réu: L. N. S. - Réu: L. N. S. - 1) Determino a restituição do valor recolhido a título de diligência do Oficial de Justiça, devendo tal requerimento ser formulado ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário.2) Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

ADV: HANDERSON LAERTES MARTINS (OAB 28261/SC)

Processo 0301604-28.2016.8.24.0030 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Família - Requerente: A. da S. A. - Requerente: A. da S. A. - Requerente: A. da S. A. - Requerido: A. M. - Requerido: A. M. - Requerido: A. M. - Fica intimado a parte ativa, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça " (fl. 18)", no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FREDERICO CECY NUNES (OAB 3282/SC)

Processo 0301817-34.2016.8.24.0030 - Procedimento Comum - Dissolução - Autor: S. F. M. - Requerido: M. J. R. - Fica intimado a parte ativa, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça " (fl. 15)", no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0300687-72.2017.8.24.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: O. de F. - 1) Tendo em vista que a não houve a citação do requerido, conforme certidão de fls. 47-48, e ainda, antes de analisar as últimas petições, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito.2) Informado novo endereço, CITE-SE o requerido, nos termos da decisão de fls. 23-30.3) Apresentada contestação, INTIME-SE o requerente para manifestação em 15 (quinze) dias, caso decorrido o prazo in alibus, certifique-se e voltem os autos conclusos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0300772-58.2017.8.24.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: J. C. B. - Consigno já existir restrição de circulação imposta em relação ao

veículo objeto da presente demanda, conforme certidão de fl. 31. Diante disso, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar endereço para cumprimento da decisão liminar e para a citação do requerido, sob pena de revogação da liminar concedida e extinção do feito.

ADV: ANGELINA PICCOLI AGRIFÓLIO (OAB 047.552/RS), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)

Processo 0301030-68.2017.8.24.0030 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Imbituba Importadora Ltda. - Diante do exposto, com supedâneo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, uma vez que devidamente constatados os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado Diploma Legal. Nomeio a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, inscrita no CRA/SC sob o n. 1025-J, situada na Rua Rui Barbosa, n. 149 - Centro Empresarial Diomício Freitas, Salas 405/406 - Centro - Criciúma/SC, CEP: 88801-120, nos termos do artigo 52, I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de administrador judicial. Lavre-se termo de compromisso em nome de AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, administrador de empresas - CRA/SC 6.410 e advogado - OAB/SC 32.401, que ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. INTIME-SE para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005. Determinações ao Cartório(A) Nos termos do art. 52, inc. III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra devedor, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), exceto: (a) ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, §1º); (b) ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, §7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto ser comunicado a 2ª Vara desta Comarca, bem como à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção de Imbituba/SC;B) Nos termos do art. 52, inc. V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;C) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial - art. 7º da Lei 11.101/2005);D) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual;E) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, inc. IV, da Lei 11.101/2005;F) Nos termos do art. 69, § único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/1994 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao Sintegra, para anotação da presente ação;G) Solicitar à Junta Comercial o Estatuto Social e eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa Imbituba Importadora Ltda. Determinações ao Devedor(A) Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;B) Nos termos do art. 52, inc. IV, da Lei 11.101/2005, determino, que devedor proceda a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de

seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto;C) Nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda a publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional;D) Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, determino que autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, inc. II, do mesmo Dispositivo Legal;E) Nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005 determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar;F) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei 11.101/2005 fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.G) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, a contar da distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial;H) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos: IV, VI e VII, da Lei 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.INTIMEM-SE e CUMPRAM-SE.

ADV: LEDEIR BORGES MARTINS (OAB 9337/SC)

Processo 0301166-65.2017.8.24.0030 - Tutela Antecipada Antecedente - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Requerente: Júlio César Fontes - DEFIRO o pedido último (fls. 64-67), concernente a elastecer o prazo outrora deferido como mandato provisório daqueles nomeados para exercerem a administração provisória do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e similares de Imbituba (relacionados na decisão de fls. 53-54) em mais 60 (sessenta dias) - prazo tal que reputo suficiente para o cumprimento das novas exigências elencadas pelo oficial registrador na nota devolutiva de fls. 68-71).Consigno que, escoado tal prazo e não comprovada a averbação da eleição da nova diretoria, haverá a pena de perda de eficácia da decisão inicial (fls. 48-51/53-54).INTIMEM-SE.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC)

Processo 0301905-38.2017.8.24.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Réu: Vanessa Donaria - 1) Facultado o juízo de retratação, mantenho a sentença acatada por seus próprios fundamentos.2) INTIME-SE o(a) recorrido(a) para apresentar, querendo, contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, CPC).Apresentada apelação adesiva pelo(a) apelado(a), INTIME-SE o(a) apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º, CPC), independentemente de nova conclusão, haja vista a dispensa de juízo de admissibilidade nesta seara (art. 997, § 2º, c/c 1.010, § 3º, ambos do CPC). 3) Em seguida, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: EDUARDO BORBA BENETTI (OAB 18635/SC)

Processo 0302327-13.2017.8.24.0030 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Requerente: Cristina Lebarbenchon Moura da Costa - Requerido: Rui Argino Martins - Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória requerida somente para determinar a averbação do trâmite da presente demanda na matrícula

do imóvel da certidão de fls. 27-28.EXPEÇA-SE mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba para que efetue a averbação da existência da presente ação na matrícula do imóvel registrado sob o n. 18.308.Por fim, tendo em vista a improbabilidade de conciliação em demandas da espécie, a falta de criação de qualquer Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC nesta comarca (art. 165, CPC/15), a ausência de conciliadores e mediadores habilitados (art. 167, CPC/15), a carência de programa de remuneração desses profissionais (art. 169, CPC/15) e de regulamentação do respectivo trabalho voluntário (§ 1º do art. 169), o atual estado da pauta de audiências desta unidade jurisdicional e, sem perder de vista os princípios da economia e da celeridade do processo, DISPENSO a realização de audiência de conciliação e a realização de sessão de mediação, determinando a CITAÇÃO do(a/s) requerido(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC/15), apresente(m) resposta aos termos da inicial, sob as penas da lei (art. 344, CPC/15).

ADV: CLEUSA MARIA DE CASSAL SILVEIRA KOSBY (OAB 14159/RS), JOSE PAULO GOMES DE FREITAS (OAB 6006/RS)

Processo 0002205-73.2017.8.24.0030 - Carta Precatória Cível - Diligências - Exequente: José Augusto Ferreira - Executado: Sucessão de manlio Tostes Agrifolio - 1) Oficie-se ao juízo deprecante para que, no prazo de 15 dias, informe o bem objeto de avaliação, visto que, faltante o(s) documento(s) em anexo.2) Após, cumpra-se o ato deprecado.

ADV: ZULAMIR CARDOSO DA ROSA (OAB 4760/SC)

Processo 0302733-34.2017.8.24.0030 - Procedimento Comum - Bancários - Autor: Denis Rodrigo Goulart - Autor: Denis Rodrigo Goulart - Réu: Banco do Brasil - Agência Imbituba - Réu: Banco do Brasil - Agência Imbituba - Ante o exposto, INDEFIRO a tutela provisória antecipada.INTIMEM-SE.Tendo em vista a improbabilidade de conciliação em demandas da espécie, a falta de criação de qualquer Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC nesta comarca (art. 165, CPC/15), a ausência de conciliadores e mediadores habilitados (art. 167, CPC/15), a carência de programa de remuneração desses profissionais (art. 169, CPC/15) e de regulamentação do respectivo trabalho voluntário (§ 1º do art. 169), o atual estado da pauta de audiências desta unidade jurisdicional e, sem perder de vista os princípios da economia e da celeridade do processo, DISPENSO a realização de audiência de conciliação e a realização de sessão de mediação, determinando a CITAÇÃO do(a/s) requerido(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC/15), apresente(m) resposta aos termos da inicial, sob as penas da lei (art. 344, CPC/15). Nos termos do art. 98 do CPC/15, DEFIRO a gratuidade da justiça ao(s) autor(es), com a ressalva de eventuais custos relativos à colheita da prova pericial, caso necessária.

ADV: CLAUDILEIA LEAL (OAB 46585/SC)

Processo 0302815-65.2017.8.24.0030 - Tutela Antecipada Antecedente - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Requerente: Carlos Alberto da Silva (guaiuba) - 1) INDEFIRO o pedido pela dilação do prazo de vigência da tutela provisória retro concedida, porquanto o requerente não logrou êxito em demonstrar qualquer situação concreta que importe na impossibilidade de cumprimento da providência reclamada, notoriamente a convocação de assembleia geral visando a reforma do estatuto da APP.INTIMEM-SE.2) Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberação.

ADV: FILIPE DE ANDRADE MARTINS ALVES (OAB 48327/SC)

Processo 0302820-87.2017.8.24.0030 - Tutela Cautelar Antecedente - Assembléia - Requerente: Vanessa Carvalho Selau - Vez que sequer acostada declaração de hipossuficiência, nos termos do art. 321 do CPC/15, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando documentalmente a necessidade de litigar sob o pálio da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do benefício (art. 321, parágrafo único, CPC/15).